



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4676—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>41</b>
PRESIDÊNCIA .....	41
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	50
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	59
DIRETORIA FINANCEIRA .....	60

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0001742-17.2019.8.27.2702 – Procedimento do JEC**

Requerente: MENGONI E SILVA LTDA

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens – TO 7071

Requerida: CLAUDIA FRANCISCO ALVES

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema e-PROC. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

**ARAGUAINA**

**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Execução de Título Extrajudicial Nº 5011862-66.2012.8.27.2706/TO**

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA)

RÉU: JOEL FARDO - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - evento 128: "...Isso posto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, homologo a desistência da ação de execução. Com espeque na norma do art. 90, *caput*, do CPC/15, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais finais, caso houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado: a) PROMOVA-SE a baixa no respectivo sistema de eventuais constrições realizadas, expedindo-se ainda os respectivos alvarás de valores eventuais bloqueados, os quais devem ser liberados em favor da parte executada, haja vista que o exequente desistiu do prosseguimento do feito, observando-se as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO; b) PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Procedimento Comum Cível Nº 5000852-93.2010.8.27.2706/TO**

AUTOR: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

RÉU: LEOMIR DO SANTOS MENDES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 133: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a parte requerida a pagar ao autor a quantia total de R\$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trinta e um reais), valor sobre o qual deve incidir correção monetária a partir da emissão dos cheques, como termo inicial dos juros de mora à data da primeira apresentação à instituição financeira sacada, na taxa de 12% (doze por cento) ao ano e de forma simples. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Indefiro a gratuidade da justiça, pois o simples fato de estar o réu assistido pela Defensoria Pública, como curadora especial, não basta para a concessão da gratuidade, cabendo a parte comprovar a efetiva necessidade do benefício pleiteado. Condeno ainda a parte requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS. 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o Provimento 09/19 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **CITAR o (a) acusado FRANCISCO JÚNIOR SOARES RIBEIRO, vulgo “Júnior”, brasileiro, estado civil**

ignorado, profissão desconhecida, natural de Araguaína – TO, nascido em 19/05/1999, filho de Francisco Rodrigues Ribeiro e de Rosimeire Ribeiro Soares, Identidade SSP/TO 1.481.007, CPF 080.968.171-40, domiciliado na Rua Tietê, Quadra 20, Lote 18, Setor Tereza Hilário, Araguaína – TO, atualmente foragido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do **art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (traição, dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990, em concurso material, na forma do art. 69 do Codex, com o crime do art. 244-B, caput e § 2º, da Lei 8.069/1990, nesse caso por duas vezes, a teor do art. 70, caput, última parte, do Código Penal, nos autos da ação penal de competência do júri nº 0002310-84.2020.8.27.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11/02/2020). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **WANDERLEY PIMENTA BRAGA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido em 05 de maio de 1964, natural de Araguaína/TO, filho de Valdino Pimenta Braga e Vitória Maria Braga, inscrito no CPF nº 283.431.822-00, portador do RG nº 1918647 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 730, Setor São Miguel, nesta cidade e comarca de Araguaína/TO, do inteiro teor da **sentença condenatória (evento 42)** proferida nos **autos nº 0009591-28.2019.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **CONDENO WANDERLEY PIMENTA BRAGA**, nas **penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003**. (...) Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. (...) O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, conforme autoriza o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.(...) Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pagamento de multa no importe de 10 (dez) dias-multa , à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. (...) O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. (...). Araguaína, 11 de fevereiro de 2020. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Ulyanna Luiza Moreira - Técnico Judiciário, digitei o presente.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele** conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0013289-76.2018.8.27.2706, Chave nº 986950121618 , requerida por RAFAELA DIAS RODRIGUES, brasileira, solteira, secretária, portadora do Registro Geral. Nº. 1037.801, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº. 050.648.831-45, residente e domiciliada na Rua H, s/n, Qd. 42 Lt. 388, Casa 02, Setor Couto Magalhães, Araguaína/TO move em face de DANIELA DA PAIXÃO DIAS RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 1.038.844 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.374.891-21, residente no endereço acima mencionado. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCP, nomeio CURADORA em favor da Requerida DANIELA DA PAIXÃO DIAS RODRIGUES , na pessoa de RAFAELA DIAS RODRIGUES para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de

empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que a Curatelada poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais dê-se baixa definitiva. Araguaína/TO, hora e data constantes da movimentação Processual. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (21/01/2020). Eu, Celina Martins de Almeida/Mat. 238445, digitei e conferi.

## **2ª vara da família e sucessões** **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0015552-47.2019.8.27.2706, ajuizada por MARIA IVAN BISPO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 1.589.356, SSP/TO e no CPF nº 219.254.371-91, residente na Avenida Castelo Branco, nº 533, Centro, Araguaína-TO, em face de JACIRA BISPO DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02 de novembro de 1927 na cidade de Sambaíba - MA, filha de João Bispo Vieira e Maria de Sousa Lima, inscrita no RG sob o nº 114.231 SEJSP/TO, CPF nº 643.754.041-91, portadora de Alzheimer (CID 10: G30.1) e Acidente Vascular Cerebral (CID I 64). Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado em visita realizada na residência das partes, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JACIRA BISPO DOS SANTOS, nomeando-lhe como curadora MARIA IVAN BISPO DOS SANTOS, deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 85 da lei 13.146/2015. Considerando que a interditada possui uma casa determino a hipoteca legal. Expeça-se o termo de compromisso junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de janeiro de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi. (rcsv.)

## **3ª vara cível** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0008532-05.2019.827.2706, proposta por IGREJA DE CRISTO NOVA ARAGUAÍNA/TO em desfavor de BERNADETH ALVES DE CARVALHO FORTESANDRÉ LUIZ FORTES, sendo o presente Edital para CITAR o CONFRONTANTE Firma Emar Empreendimentos Araguaia LTDA, por todos os termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado Avenida Astolfo Leão Borges, Nº 09, Quadra 104, Setor Comercial, Integrante do Loteamento Nova Araguaína, com área de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 70 a seguir transcrito:"Cite-se o confrontante via edital. Prazo 30 dias. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2019" LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito em substituição automática E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19/12/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL Nº 80492**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA - CNPJ nº: 02.399.681/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015447-70.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.679,24 (vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190001103, datada de 26/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 10 de julho de 2019, Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/02/2020. Eu, João Victor Oliveira, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO - 30 DIAS)**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE PEDRO DA SILVA - CPF nº: 612.351.481-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0022570-22.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.248,54 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190015287, 20190015288 e 20190015289, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos (informar a data). Eu, (digitar nome do servidor), Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0022925-32.2019.8.27.2706/TO

**Acusado:** F. L. M. DE A.

**Vítima:** T. C. B. S.

Edital de intimação do acusado F. L. M. DE A., brasileiro, solteiro, natural de Bacabal-MA, mecânico de veículos, filho de Vera Lúcia e Antônio, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, mantenho as presentes medidas protetivas em sua integralidade devendo o requerido cumpri-las, caso contrário, poderá este ter sua prisão preventiva decretada. Ainda, quanto à letra "e" da decisão de deferimento (evento 07), mantenho o valor anteriormente arbitrado, cabendo ressaltar que, trata-se este juízo de juízo provisório. Isto, pois, não é o competente para tratar de forma definitiva sobre assuntos cíveis, devendo ambas as partes procurarem o respectivo juízo de família competente para tratar de forma mais completa e definitiva sobre o tema em questão. Quanto ao pedido de intimação da autoridade policial para instauração de inquérito policial em razão de possível descumprimento de medida protetiva, o defiro. Assim, ao cartório, intime-se a Autoridade Policial para que, no prazo de 30 dias, de cumprimento à cota ministerial do evento 33, no que diz respeito a provável descumprimento de medida protetiva por parte do requerido..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário****Nº dos Autos: 0014057-65.2019.827.2706****Acusado: KENNEDY COELHO LIMA****Vítima: JANEP NETTA PEREIRA COELHO E SILVA**

Edital de intimação do acusado **KENNEDY COELHO LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20.04.1995, filho de Kaylla Mônica Coelho Marques e Kennedy de Sousa Lima, inscrito no RG sob n.º 817.703 SSP/TO, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR KENNEDY COELHO LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20.04.1995, filho de Kaylla Mônica Coelho Marques e Kennedy de Sousa Lima, inscrito no RG sob n.º 817.703 SSP/TO, nas penas do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06....Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**ARAGUATINS****Vara de família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0006142-59.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRENA DA COSTA SILVA

Interditado: YURE DA SILVA GONÇALVES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido YURY SILVA GONÇALVES incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente IRENA DA COSTA SILVA como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 20 de novembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0006100-10.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JULIO AMARAL DE LIMA

Interditado: VALDECY PEREIRA LIMA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido VALDECY PEREIRA LIMA, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o requerente JÚLIO AMARAL DE LIMA, como curador do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o curador ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas

Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 20 de novembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO nº. 50011102-03.2013.8.27.2713

Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Acusado: JOSE RIBAMAR ALVES TEIXEIRA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ RIBAMAR ALVES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 14/09/1973, filho de José Alves Teixeira e de Domingas Maria Alves, portador do RG n. 864.702 SSP/TO e inscrito no CPF n. 001.984.441-76, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta, dos inclusos autos de Inquérito Policial, que entre os dias 08 e 22 de julho de 2012, sempre por volta das 22h30min, em uma Oficina Mecânica, localizada próximo a Churrascaria Caiçara, nesta cidade, o denunciado, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, logrou manter conjunção carnal com a adolescente Fabiana Alves dos Santos, na época com apenas 13 (treze) anos de idade, conforme comprovado através do Laudo Pericial acostado aos autos...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 04 de fevereiro de 2020. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. (As.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito.

### **2ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2020**

1. AUTOS nº. 0006113-88.2019.827.2713/TO

AÇÃO: AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTES: ALCIR ALVES DO CARMO e JAKELYNE FRANÇA DE CASTRO

REQUERIDOS: MARIA APARECIDA GONÇALVES ALENCAR E CARTORIO DE REG. DE IMOV.PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOC.PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Intimação dos requeridos MARIA APARECIDA GONÇALVES ALENCAR E CARTORIO DE REG. DE IMOV.PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOC.PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS acerca da Sentença no seguinte teor “...**Dispositivo** Ex positis, tendo em vista a carência de interesse processual, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 330, inciso III, c/c artigo 485, incisos I, ambos do Código de Processo Civil. SEM CONDENAÇÃO em honorários advocatícios, eis que não houve angularização da demanda. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita que ora DEFIRO, com fundamento no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil. COM O TRÂNSITO EM JULGADO: a) não interposta a apelação, o réu deverá ser intimado do trânsito em julgado da sentença (artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil); b) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

### **Editais**

##### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. **5000032-92.2006.827.2713** Chave Processo **356554221314**, promovida por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **JOSÉ CARLOS DE FARIA**, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins-TO, o

Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o bem móvel de propriedade da parte executada, penhorado no evento 09-MAND2 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "O restante do lote urbano de nº 4, da quadra nº 27, sito à Av. John Kennedy, nesta cidade, com área de 344,00M<sup>2</sup> devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-1.000 Livro de nº 02, medindo 8,00 metros de frente para a Av. John Kennedy; 8,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 12; por 43,00 metros nas laterais, dividindo a direita com o lote 3 e a esquerda com o lote 5 " e "Um lote urbano nº 05, da quadra 27, situado a Avenida John Kennedy, nesta cidade, com a área de 516,00M<sup>2</sup>, sendo: 12,00 metros de frente, para a dita Avenida (John Kennedy), 12,00 metros nas laterais dividindo a direita com o lote nº 4 e a esquerda com o lote nº 6, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-433, Livro nº 02. Lote de nº 4 avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Lote de nº 5 avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ambos atualizados pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 293.392,28 (Duzentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos). ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido bem: Existem ÔNUS pendentes, Lote nº 4, uma hipoteca em favor do Banco do Brasil S.A., uma penhora na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins em favor da Caixa Econômica Federal, dois arrestos em favor da Fazenda Pública Estadual na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, dois arrestos em favor da Fazenda Pública Estadual na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, uma penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins e uma penhora em favor da União Fazenda Nacional na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. Lote nº 5, uma hipoteca em favor do Banco do Brasil S.A., uma penhora a favor da Caixa Econômica Federal na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, dois arrestos em favor da Fazenda Pública Estadual na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, dois arrestos em favor da Fazenda Pública Estadual na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, e uma penhora a favor da União-Fazenda Nacional (certidão atualizada). Através do presente Edital fica a executada JOSÉ CARLOS DE FARIA, e seu(s) cônjuge(s), se houver, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 3ª PRAÇA: **06 de maio de 2020, a partir das 9 horas e término às 11 horas**, para alienação judicial do bem descrito no termo de penhora, avaliação e depósito, (auto de penhora e avaliação anexada ao evento nº. 09-MAND2), em 3ª hasta pública, pelo valor da avaliação ou superior, o qual se realizará no átrio do edifício do Fórum local, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 11 de Fevereiro de 2019. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

### Às partes e aos advogados

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2020

1. AUTOS nº. 0004407-70.2019.8.27.2713/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

EXECUTADO: SAMUEL PACHECO DE SOUSA

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL** proposta pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS** em face de **SAMUEL PACHECO DE SOUSA**, ambos nos autos qualificados. O feito teve seu regular processamento e a parte exequente peticionou nos autos informando que o (a) executado (a) satisfaz a integralmente obrigação, pelo que pugnou pela extinção do feito nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC (evento 14). Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento e Decido.** A finalidade do processo de execução é compelir o executado a saldar seu débito. Como visto alhures, a parte exequente reconheceu a quitação do débito administrativamente e requereu a extinção do feito em razão do cumprimento da obrigação (evento 14), pelo que reputo prescindível maiores digressões sobre o assunto, tendo em vista que o pedido foi formulado pelo próprio credor. **Dispositivo** Assim sendo, **JULGO EXTINTA** a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito."

## **COLMEIA**

### 2ª vara cível

#### Edital de intimações com prazo de 20 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramitam os autos sob o nº. 0000333-04.2018.8.27.2714, Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que figura como requerente T. H. L. A. F. representada por sua genitora NAYARA MARIA

LACERDA ALMEIDA em desfavor de JAIR FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, gerente de fazenda, nascido em 07 de outubro de 1964, portador da CI de RG nº 1270.350 expedida pela PC/GO, inscrito no CPF nº 059.148.711-07, filho de Dorvalino Atanzio dos Santos e Ana Fernandes da Costa, e no qual por este meio, faz e tem a FINALIDADE de INTIMAR JAIR FERNANDES DOS SANTOS, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para nos termos do despacho proferido no evento 10, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito em execução, que a seguir transcrevo: *"... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O cumprimento de sentença se refere às prestações vencidas nos últimos 03 (três) meses e àquelas que vencerão no curso deste processo, assim como alusivo às prestações vencidas há mais de 03 (três) meses (junho de 2013 a novembro de 2017). Intime-se o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto. Consigne-se que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a prisão civil e protesto, caso o inadimplemento persista. Caso o executado, no referido prazo de 3 (três) dias, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, expeça-se certidão nos termos do artigo 517 do CPC e encaminhe-se ao Cartório de Protesto Competente via Gise - Sistema Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, no prazo de até 5 (cinco) dias. Nesse caso, designo audiência de conciliação, a se realizar no dia e no horário que deverão ser colocados em pauta e devidamente certificados nos autos pela assessoria do juízo. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de seus advogados. Intime-se o MPE. Cientifiquem-se as partes que: (a) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC; (b) poderão realizar negócio processual na data da audiência de conciliação, nos termos do artigo 190 do CPC. Cumpra-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s)..."*. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos 10 de fevereiro de 2020. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu Lenis de Souza Castro, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0000111-04.2016.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 918498559716**

**Ação:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** ÂNGELO RODRIGUES DE SOUSA

**Requerido:** BERENICE ANTUNES.

**INTIMAÇÃO:** da parte requerido **BERENICE ANTUNES, CPF nº 925.157.110-49**. da r. Sentença proferida no evento 55 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, pelos fundamentos alhures, nos termos do artigo 485, VI e artigo 921, §2º, ambos do CPC/2015 c/c artigo 53, § 4º da Lei 9.099/1995, JULGO EXTINTO O PROCESSO, facultando ao exequente o manejo de nova execução, legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequendo. 8. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95). 9. Intime-se. Cumpra-se. 10. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. A PRESENTE SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito".

### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0001118-60.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 733327402918**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

**Requerida:** ADRIANE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida: **ADRIANE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF 726.225.121-04** da r. Sentença proferida no evento 24 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil: 9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado ADRIANE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o

Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. **CUMPRASE**. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito**".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5000154-91.2009.8.27.2716/TO

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RÉU:** MILTON CARLOS DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADO:** JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)

EDITAL Nº 118480

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO na forma da Lei, etc.. Faz saber a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA os réus: **LOURIVAL NUNES PEQUENO -vulgo "Grande"**, brasileiro, união estável, trabalhador braçal, nascido aos 28/12/1975, natural de Dueré/TO, filho de José Maria Nunes Linhares e Maria Alta Pequena, residente em local incerto e não sabido e **MILTON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 21/06/1977, natural de Paranã/TO, filho de Ademir Francisco da Silva e Laudecina Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no **dia 05 de maio de 2020, às 09h30min.**, comparecerem na audiência **Admonitória**, na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica fixada no local de costume Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, onze (11) dias de mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), Por ordem do Dr. Baldur Rocha Giovanni. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Vara Criminal, matrícula 191545, lavrei o presente.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente Edital de INTIMAÇÃO com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos Autos nº 5000004-33.1997.8.27.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de AUTO MECÂNICA MAISA LTDA. Pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA-SE, a Executada acima mencionada, na pessoa de seu Representante legal, o Sr. DELFINO ALVES DIAS bem como, a esposa deste, se houver, residente em local INCERTO ou NÃO SABIDO; acerca do inteiro teor da Decisão do ev. 25 a qual defere o LEILAO dos bens, bem como acerca da nomeação do leiloeiro ali constante, para, caso queira, contestá-la em 05(cinco) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 04 de fevereiro de 2020. Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Titular da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 5000023-53.2008.8.27.2716, que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL- ANP move em face de VITOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. e KLEBSON FRANCA BOSQUE. E, como esteja(m) em lugar incerto ou não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(a)s e intimado(a)s de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 30107061998, no valor de R\$ 1.862,18 (Mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)s ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta)dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja, 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 20 de Janeiro de 2020. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Titular da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de EXECUÇÃO FISCAL

nº 5000023-53.2008.8.27.2716, que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL- ANP move em face de VITOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. e KLEBSON FRANCA BOSQUE. E, como esteja(m) em lugar incerto ou não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(a)(s) e intimado(a)(s) de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 30107061998, no valor de R\$ 1.862,18 (Mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja, 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 20 de Janeiro de 2020. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito BALDUR ROCHA GIOVANNINI Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000263-20.2014.8.27.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de CAVALCANTE - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, IZABEL CRISTINA PAES FEITOSA e WESLEY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS. E, como esteja(m) em lugar incerto ou não sabido, fica(m) citado(a)(s) e intimado(a)(s) de todos os termos da ação supra bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. C-2497/2013, no valor de R\$ 3.625,95 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja, 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2020. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito.

### **Juizado especial cível e criminal** **Sentenças**

#### **AUTOS Nº 0001145-06.2019.8.27.2716**

Requerente: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): NADIANE ROCHA GONÇALVES

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 03/02/2020, às 08:21:09. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº 0001144-21.2019.8.27.2716**

Requerente: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): DEUZECI FERREIRA DA SILVA

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04/02/2020, às 14:12:51. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº 0000027-58.2020.8.27.2716**

Requerente: MARIA GONÇALVES SANTOS RIBEIRO

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): WENDELL MAXIMO DE PAULA

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Determino o cancelamento da audiência já designada. P.R.I. Dianópolis/TO, 10/02/2020, às 16:54:57. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**Vara cível**  
**Sentenças**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº **000082-43.2019.8.27.2716** de **Curatela**, tendo como Requerente **DILMA BATISTA DOS SANTOS**, com referência ao encargo de apoiadora de seu filho **IAGO BATISTA RODRIGUES**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 05 de novembro de 2019, foi decretado o apoio a **IAGO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de dezembro de 1996, portador do Registro Geral nº 1.113.998 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 066.742.961-12, residente na Rua José Martins, nº 128, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO, e nomeada como apoiadora, **DILMA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº 965.160 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 030.138.651-05, residente no mesmo endereço que seu filho, representando-o nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos previstos no artigo 1.782, do Código Civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, Matrícula 353950, digitei e conferi.

**FIGUEIRÓPOLIS**

**Diretoria do foro**

**Portarias**

**Portaria Nº 188/2020 - PRESIDÊNCIA/DF FIGUEIRÓPOLIS, de 07 de fevereiro de 2020**

*Dispõe sobre a Correição-Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Figueiropolis, Estado do Tocantins, no primeiro trimestre de 2020.*

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº. 011/2019 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual acontecerá nos dias 02, 05 e 06 março de 2020;

**Parágrafo único** – designar abertura oficial dos trabalhos para o dia 02 de março de 2020, às 08h, no edifício do Fórum local, e o dia 06 de maio de 2020, às 18h, para o encerramento.

**Art. 2º - DETERMINAR** a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto na Seção 2, art. 11, do provimento nº 011/2019-CGJUS/TO;

**Art. 3º - DESIGNAR** o servidor **TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA**, Mat. 353693, para atuar como Secretário da Correição, e a servidora **MAYANA ARAÚJO CUNHA**, Mat. 353445, para substituí-lo quando necessário.

**Art. 4º -** Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais e nos cartórios extrajudiciais serão executados com o auxílio da comissão designada pelo Diretor do Foro desta Comarca.

**Parágrafo único** – A comissão mencionada no *caput* deste artigo será composta pelos servidores Tiago Elias Teixeira de Almeida e Mayana Araújo Cunha, sob a presidência da Juíza de Direito Diretora e Titular, Dra. **Keyla Suely Silva da Silva**.

**Art. 5º - DETERMINAR** que esta portaria seja registrada e atuada em processo no sistema SEI, dando início ao procedimento correicional, no qual serão praticados todos os atos referente à correição;

**Art. 6º - SUSPENDER** o expediente forense externo durante a Correição, bem como suspender os prazos processuais;

**Parágrafo primeiro** – deverão ter atendimento normal os processos de réus presos e as medidas consideradas urgentes.

**Art. 7º - DETERMINAR** às Escrivanias, ao final dos trabalhos correicionais, que encaminhem a esta Diretoria duas cópias do respectivo relatório, uma cópia devidamente assinada em PDF para instruir o procedimento atuado no SEI e outra em formato doc.Word, a fim de que seja inserido no Relatório Geral desta.

**Art. 8º -** Ficam todos os servidores à disposição durante o período da correição;

**Art. 9. -** Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise da sua legalidade e aprovação e liberação do sistema **SICOR**.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Figueiropolis/TO, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

**KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**

**Juíza de Direito Titular**

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA OU DE EVIDÊNCIA Nº 0001432-91.2018.8.27.2719CHAVE DE SEGURANÇA N. 653030456018**

**AUTOR: ROLSILDA CAVALCANTE DE CARVALHO**

**RÉU: SARA DE ARAUJO SILVA**

O Doutor *LUCIANO ROSTIROLLA* Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc..**FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem e dele tomarem conhecimento que perante este Juízo se processa autos supramencionado**, contra o(s) requerida(s) **SARA DE ARAÚJO SILVA**, CPF n. **021.877.231-94**, atualmente em lugar desconhecido pela credora, que por meio deste **INTIMA** a(s) mesmo(s) nos termos da sentença(evento69)para, querendo recorrer em 15(quinze) dias, cujo teor da parte dispositiva é: "(...)Posto isso, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos para: a) declarar rescindido o contrato de locação de imóvel firmado entre os litigantes;b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 860,00 referente aos aluguéis inadimplidos de 07/2018 a 08/2018com o acréscimo de multa de 10% em cada parcela (conforme quinta do contrato), além de correção monetária, pelo INPC, a partir do inadimplemento de cada verba e juros de mora, de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Por ter decaído em parte mínima, condeno apenas a requerida, a pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 25 de novembro de 2019. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito". Ficando advertido que o prazo acima estabelecido contar-se-á da data da publicação, que será procedida em única vez. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 12 de fevereiro de 2020. Eu\_Joana Góes de Casto Miranda, mat.16665 Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA/JUIZ DE DIREITO.

**GUARAÍ**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 189/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 10 de fevereiro de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito, Diretor do Foro em substituição, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juizes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 14/02/2020 a 21/02/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I da PORTARIA  
ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
14/02/2020	21/02/2020	Comarca de Guaraí-TO	Dr. Fabio Costa Gonzaga Das 18 horas do dia 14/02/2020 às 08:00 horas do dia 21/02/2020 Telefone: (63) 99971-3093

**DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Eduardo Queiroz da Cruz- Mat: 357264 Das 18 horas do dia 14/02/2020 às 08:00 horas do dia 21/02/2020 Telefone: (63) 99971-3093
14/02/2020	21/02/2020	Servidor/Assessor Guaraí-TO	SERVIDOR(A): Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho- Mat: 203178 Das 18 horas do dia 14/02/2020 às 08:00 horas do dia 21/02/2020 Telefone: (63) 99971-5849

**ANEXO II da PORTARIA**

**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO- 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
14/02/2020	21/02/2020	Pauliran Silvério Netto.- Mat: 246545 (Colméia)

**ANEXO III da PORTARIA**

**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
14/02/2020	21/02/2020	Ricardo G. L. Nogueira- Mat: 218159 (Pedro Afonso)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (10/02/2020)

**Portaria Nº 206/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 11 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Sr. Dr. Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito Diretor do Foro em substituição desta Comarca de Garai, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a Informação 3280 DF P AFONSO inserida no evento 3014489do processo SEI nº 19.0.000036052-2;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o ANEXO III da Portaria DF GUARAÍ nº 189, que passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III da PORTARIA  
ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARAI, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
14/02/2020	21/02/2020	Deuzirene Alves dos Santos- Mat: 352722 (Pedro Afonso)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema,

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (11/02/2020).

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Produção Antecipada de Provas Criminais nº 0016745-49.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **CLEISSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 25 de março de 1988, na tural de Paraúna-GO, filho de Lourival Francisco Pereira e Rosimar Ferreira de Oliveira Pereira, RG nº 1.062.792 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do despacho inserido no evento nº 11, conforme descrito abaixo: **"Intimem-se os investigados da decisão do evento 04, para que, querendo, constituam advogado particular. Constando no mandado que caso não constituam advogado particular, a Defensoria Pública fica nomeada para a Defesa do réu.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12/02/2020. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0002097-30.2020.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por NOEL ADAUTO GOMES em face de RAIMUNDA BORGES CARVALHO e MANOEL ASSENCIO CARVALHO**, e por este meio CITA EVENTUAIS terceiros interessados, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 773946326420, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**Acusado: WILSON PEREIRA AGUIAR**

**Autos: 0006087-68.2016.8.27.2722**

A Drª Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0006087-68.2016.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **WILSON PEREIRA AGUIAR** brasileiro, solteiro, estudante, filho de Olímpio Pereira Aguiar e de Celina Pereira Aguiar, nascido aos 01.08.1974, natural de Gurupi/TO, portador do RG nº 89538 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 726.5423.141-00, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do o art. 15 da Lei nº 10.826/2003, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença

condenatória inserida no evento nº 100, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para condenar o acusado LUCIANO AIRES DA SILVA como incurso nas tenazes do art. 15 da Lei nº 10.826/2003, passando-se à dosimetria da pena. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, segundo o modelo trifásico aí previsto. 1ª FASE (circunstâncias judiciais): a culpabilidade do réu é normal à espécie, não extrapolando do tipo legal abstratamente considerado, nada existindo que se possa considerar como um plus na conduta do acusado. Antecedentes: imaculados (a certidão do evento 08 aponta ser ele tecnicamente primário, sem maus antecedentes, apesar de outras passagens). Por outro lado, não há elementos nos autos que permitam valorar negativamente a personalidade nem a conduta social do réu. Os motivos e as circunstâncias do crime são próprios da espécie delitiva. As consequências do crime também são comuns à espécie. Por fim, não há que se falar em comportamento da vítima. De maneira que todas as circunstâncias judiciais (do art. 59 do CP), nesta primeira fase da dosimetria, são favoráveis ao réu. PENA-BASE: assim, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data dos fatos. 2ª FASE (atenuantes e agravantes): no caso, o acusado, ainda que revel, confessou o crime perante a autoridade policial, o que foi levado em conta para a condenação, sendo que o artigo 65, inciso III, alínea d do CP dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sob contraditório), o que, porém, não pode trazer a pena aquém do mínimo legal nesta fase (S. STJ/231). E, não havendo que se falar em agravantes, a pena intermediária fica como está. 3ª FASE (causas de diminuição e aumento): por fim, não existem causas de diminuição ou aumento a serem observadas, razão por que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data dos fatos. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando a pena do réu, fixo o regime aberto. SURSIS: incabível, em sendo caso de substituição nos moldes seguintes. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; considerando que se trata de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa; e considerando, ainda, que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (CP, art. 44, § 2º, última parte) a serem definidas pelo juízo da Execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu não foi o fechado, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao acusado. Assim, condeno o acusado nas custas, mas a sua exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Declaro a perda, em favor da União, do instrumento do crime (CP, art. 91, II, "a"), devendo ser para logo encaminhada, a arma de fogo apreendida (se ainda não tiver ocorrido), ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, certificando-se, sem seguida, circunstanciadamente." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 06 de fevereiro de 2020. Eu, Roberta Perini do Amaral, Estagiária Judiciária, lavrei o presente.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

CITANDO: ANDREIA CAROLINE FERREIRA BARREIRA, CPF/CNPJ nº 01965087116 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por GIZELE CORREIA BRITO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: GIZELE CORREIA BRITO. REQUERIDO: ANDREIA CAROLINE FERREIRA BARREIRA AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0007506-21.2019.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos nº 0003852-94.2017.8.27.2722, onde é exequente, RICARDO FERREIRA NUMERIANO, MURIELLY LEMES VICENTE, MORGANA AGUIAR GOMES, LUAN AUGUSTO COSTA PIRES, JULIANA PACHECO ALVES, GUSTAVO SALES BORGES, GERSON RIBEIRO DE SOUSA NETO, CARLOS SAMUEL SANTANA CRUZ, AYLA DE ALMEIDA SIANI, AUCILEIA DE CASTRO SANTOS PEREIRA, ANDREIA MOURA CERQUEIRA, AMANDA CAROLINE DE SOUSA SANTOS e ALINE PEIXOTO OLIVEIRA SANTOS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) STAELL RIBEIRO DE SOUZA e STAELL RIBEIRO DE SOUZA,, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 02536106136 e 15805752000105, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. Prazo do Edital: 20(vinte) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, nesta. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES, JUIZ DE DIREITO.

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS: 0006786-54.2019.827.2722

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE

FINALIDADE: Citação do Requerido

DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, solteira, sem ocupação, filha de Edelva Maria de Carvalho, inscrita no CPF 002.678.861-60, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Destituição do Poder Familiar para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Defiro como requerido pelo ministério Público (evento 32). Proceda-se a citação da Requerida pela via editalícia. Intime-me. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

**NOVO ACORDO**

**1ª escrivania cível**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Cumprimento de sentença n. 5000043-71.2009.827.2728 , proposta por, CELIA REGINA SCHULZE COSECHEN , brasileira, do lar e OSCAR ZAIAS COSECHEN , brasileiro, casado, funcionário público, e, uma vez que os requeridos JÚLIO CÉSAR PASSOS DOS SANTOS e sua esposa ADRIANE CORIOLANO SOARES DOS SANTOS , JOSE ZITO GONZAGA COSTA e sua esposa GIOVANNA CORIOLANO SOARES COSTA , encontram-se em local incerto e não sabido, ficam, neste ato, CITADOS/INTIMADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento voluntário do débito, no importe de R\$ 9.006,57 (nove mil, seis reais e cinquenta e sete centavos). Tudo conforme decisão a seguir transcrita: "INTIME-SE o executado, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCP, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput). Não ocorrendo pagamento, expeça-se desde logo o mandado de penhora e avaliação, ficando por ora o executado como depositário dos bens encontrados. Nos termos do art. 828, resta admitida a presente execução, podendo o exequente obter a certidão para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens. Deve o exequente informar nos autos a concretização da averbação no prazo de 10 dias. Intime-se o exequente. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00004603220168272739, proposta por, FRANCISCO COIMBRA DOS SANTOS, regularmente inscrito no CPF sob o nº 644.320.171-04 e sua esposa NOUVINDORA BATISTA LEAL COIMBRA, CPF. Nº 332.674.481-15, e, uma vez que o Requerido MARIO ALVES PUTÊNCIO e sua esposa, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Entretanto Excelência, o senhor Mario Alves Potencio E ESPOSA encontra-se em lugar incerto e não sabido, diante do artigo 259, I, do Código de Processo Civil venho requerer que o senhor Mario Alves Potencio seja citado por edital. cite-se por edital. A distribuição deve juntar certidão de existência de possessória contra os AUTORES. Novo Acordo, 24 de dezembro de 2019. Aline Iglesias - Juíza da Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

## **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00013336020198272728, proposta por, IVANILDES DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF n. 868.340.881-72, em face de MICHELLY CRISTINA DA SILVA ANDRADE BASTOS, brasileira, empresária, inscrita no CPF n. 011.667.181-58, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para, querendo, contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00010608120198272728, proposta por, JOSÉ CLEZIO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.605.194 SSP-TO, inscrito no CPF-MF sob o nº 347.612.684-68, em face de ARMANDO REBESCHINI, CPF: 006.712.230-20 casado com JACI SILVA REBESCHINI, CPF Nº. 004.447.740-68 e ALCIDES RABESCHINI, empresário, portador do CPF. 006.708.390-00 e sua esposa GENI REBESCHINI, do lar, portadora do CPF. 041.458.219-55, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00009609320198272739, proposta por, VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, produtor rural/lanterneiro, divorciado, CPF sob nº 328.436.581-87, em face de ACRISIO DE ARAUJO, brasileiro, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade nº 456.018- SSP/GO, inscrito no CPF: 089.0107.591-87 e sua esposa ELVIRA FAGUNDES ARAUJO, qualificação ignorada, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

## **PALMAS**

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5033274-81.2012.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de NEODIR A. DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 39803236253, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se

as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00398024620178272729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **BAYARD DE PAOLI GONTIJO**, CNPJ/CPF nº **02369369728**, em face **FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES**, CNPJ/CPF nº **17609418838**, e em face **MARCO NORCI SCHROEDER**, CNPJ/CPF nº **40723941068**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da APROETO-Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins para o levantamento do valor de 26.958,67 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) depositado judicialmente nestes autos, conforme comprovante juntado no evento 35 ANEXO2. Custas pela parte executada. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Fazenda Pública Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0011952-22.2014.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **GARCIA E CORTES LTDA - EPP**, CNPJ/CPF nº **03073059000106**, em face **ALEX GARCIA CORTE**, CNPJ/CPF nº **64522660120**, e em face **ONILSON FERREIRA CORTES**, CNPJ/CPF nº **23542420182**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030269-92.2019.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **LALIQUE'S COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **07017360000145**, em face **LARA PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **64784428100**, e em face **ROSANA RODRIGUES PEREIRA AMORIM**, CNPJ/CPF nº **82691568172**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033165-45.2018.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **SERVCAR COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **05157135000189**, e em face **ELIO SANTOS DO COUTO**, CNPJ/CPF nº **06199208234**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a

construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0007910-51.2019.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **ALEXANDRE GONCALVES DE VASCONCELLOS**, CNPJ/CPF nº **23767014734**, em face **ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **88875067791**, e em face **BELMIRO DE FIGUEIREDO GOMES**, CNPJ/CPF nº **80542158949**, em face **CHRISTOPHE JOSE HIDALGO**, CNPJ/CPF nº **21445509806**, em face **DANIELA SABBAG PAPA**, CNPJ/CPF nº **26294562856**, e em face **RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **22318445672**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026100-96.2018.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **J N MACEDO & CIA LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **06240365000170**, em face **JOSE NEVALDO DE MACEDO**, CNPJ/CPF nº **56824548200**, e em face **ZENAIDE PEREIRA QUOOS MACEDO**, CNPJ/CPF nº **48765864115**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda) Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0050411-20.2019.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **SIM TELECOM LTDA - EPP**, CNPJ/CPF nº **08778322000178**, em face **ABADIA ALVES FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **27379400100**, e em face **ALAN CARLOS GERMENDOFF**, CNPJ/CPF nº **02013367155**, em face **ASSILON CORTS DOS REIS**, CNPJ/CPF nº **94979812104**, em face **GIZELY FERREIRA DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **92904505172**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 05 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0050506-50.2019.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **NATURA COSMÉTICOS S/A**, CNPJ/CPF nº **71673990000177**, em face **AGENOR LEAO DE ALMEIDA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **70643954520**, e em face **ANDREA FIGUEIREDO TEIXEIRA ALVARES**, CNPJ/CPF nº **56102976134**, em face **JOAO PAULO BROTTTO GONCALVES FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **05026987800**, em face **JOSE ROBERTO LETTIERE**, CNPJ/CPF nº **05414754870**, e em face **ROBERT CLAUD CHATWIN**, CNPJ/CPF nº **57089701387**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 07 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032985-92.2019.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **BORGES E AVILA LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **15666754000152**, em face **RENER BORGES DOS ANJOS**, CNPJ/CPF nº **51022230115**, e em face **XENIA LOURDES DE AVILA BORGES**, CNPJ/CPF nº **89148798100**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0021672-76.2015.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **RHODEN E MOREIRA LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **08905053000163**, em face **MARCOS PAULO MOREIRA**, CNPJ/CPF nº **53505697168**, e em face **ROJAS RHODEN GREGORIO**, CNPJ/CPF nº **00426206193**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032889-14.2018.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **CASA DO**

**CRIADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **01970911000104**, em face **ANA TEREZA AMERICO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **50815342187**, e em face **GILBERTO MANUEL DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **46852808068**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000425-03.2005.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **BWP INDUSTRIA METALURGICA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/CPF nº **03182475000134**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000750-07.2007.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **LMS LIMA**, CNPJ/CPF nº **04253536000170**, em face **LUZITANIA MARIA DA SILVA LIMA**, CNPJ/CPF nº **69813620153**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002781-29.2009.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **MARIA ZULEIDE EVANGELISTA DE MACEDO**, CNPJ/CPF nº **38878810100**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5003340-49.2010.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **COIMBRA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **07651063000157**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 80 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0025717-60.2014.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ALCYONE FERREIRA JÚNIOR (CPF: 463.053.351-68) **CDA:** 20140005588; 20140005589; 20140005590; 20140005591; 20140005594; 20140005595. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 10, da quadra ARNE 13, conjunto QI-B, situado à alameda 04, do Loteamento Palmas, 12ª etapa fase I, com área total de 373,00m², sendo; 12,59 metros de frente com alameda 04; 12,30 metros de fundo com lote 09; 30,00 metros do lado direito com lote 12; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 08. **Benfeitorias:** Imóvel residencial edificado, com 01 (uma) casa com 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de TV, hall, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) garagem, piso revestido de cerâmica; imóvel murado, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 12.430 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em 01 de fevereiro de 2020. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Arresto nos autos nº 3712/02, em favor do Município de Palmas, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000234-60.2002.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000855-13.2009.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Arresto nos autos nº 0041809-11.2017.827.272 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 4.954,18 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em 23 de outubro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil

subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) **ALCYONE FERREIRA JÚNIOR**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em); **MARISLENE TAVARES PIMENTEL** e **CAMILA BORGES DE MOURA** e seus respectivos cônjuges se casadas forem, na qualidade de interessadas, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO

E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0025981-43.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido LINDALVA NAZARÉ DA SILVA (CPF: 328.098.913-20) CDA: **20150008019**. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 16, da quadra ARNO 72, conjunto 01-21, situado à alameda 15, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 323,29m², sendo: 11,56 metros de frente com alameda 15; 10,00 metros de fundo com lote 14; 30,00 metros do lado direito com lote 15; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 16. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial murado, com 01 (uma) cada coberta com telha de cerâmica, com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, área na frente e piso cerâmica, com aproximadamente 118,00m². **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 76.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. **\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** LINDALVA NAZARÉ DA SILVA, T-31, Cj 10, Lote 08, Taquari, Palmas/TO e/ou 605 Norte, Alameda 15 m QI 21, Lote 16, Palmas/TO. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 719,67 (setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), em junho de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo

Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) LINDALVA NAZARÉ DA SILVA, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0028672-30.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ROSIMEIRE GOMES MARINHO (CPF: 334.141.812-15) CDA(S): **20150009426; 20150009427; 20150009428; 20150009429; 20150009431; 20150009432; 20150009433; 20150009434.** **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 10, da Quadra QI-04, situado à Alameda 02 do Loteamento Sonho Novo, nesta Capital, com área total de 1.362,50m², com as seguintes confrontações: 20,00 metros de frente + 7,07 metros de chanfrado de frente com Alameda 02; 25,00 metros de fundo com Lote 09; 55,00 metros do lado direito com Lote 08; 50,00 metros do lado esquerdo com Alameda 08. **Obs.:** Imóvel residencial sem edificação. Imóvel matriculado sob o nº 88.058 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 02 de dezembro de 2019. **\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** ROSIMEIRE GOMES MARINHO, 403 Sul, Alameda 10, QI16, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 5.984,20 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em 06 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo

arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

**Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente

ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) ROSIMEIRE GOMES MARINHO, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0028874-07.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido MARIA DE FÁTIMA DOURADO DA SILVA (CNPJ: 618.617.661-49) CDA (S): **20150008617; 20150008618; 20150008619.** **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 16, da quadra ARNO 33, conjunto 01-29, situado à alameda 24, do Loteamento Palmas, 38 Etapa, com área total de 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente com alameda 24; 10,00 metros de fundo com lote 15; 25,00 metros do lado direito com lote 18; 25,00 metros do lado esquerdo com lote 14. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial com uma edificação, com aproximadamente 110,00m², com acesso a rede de energia elétrica, telefone, água, esgoto e rua asfaltada. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 26.902 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 791,35 (setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), em 09 de abril de 2018. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software

ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados o(s) executado(s) MARIA DE FÁTIMA DOURADO DA SILVA, e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), na pessoa de seu(s) Representante(s) **Legal(is), bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no

primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0030906-48.2016.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85 ) e Requerido GERALDO FERNANDES (CPF: 260.098.898-04) CDA: **20140018066; 20140022692; 20160007432; 20160007433; 20160007434; 20160007435.** **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra 131, situado à rua 35, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 600,00m<sup>2</sup>, sendo: 20,00 mts. de frente com rua 35; 20,00 mts. de fundo com lotes 04/26; 30,00 mts. do lado direito com lote 03; 30,00 mts. do lado esquerdo com lote 01. **Obs.:** Trata-se de lote residencial vago, com acesso a rede de energia, água e rua asfaltada. Imóvel matriculado sob o nº 27.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. **\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Penhora nos autos nº 3896/01, em favor de Ricardo de Oliveira, em trâmite na 2ª Vara Cível de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 12.883,37 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), em 12 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que

trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias na mesmas condições do 2º leilão. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) GERALDO FERNANDES, e seu(s) **cônjuge(s)** IRENE DOS ANJOS ROCHA FERNANDES, **bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0034354-97.2014.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido PAULO RODRIGUES DE SOUZA (CPF: 372.198.712-87) CDA: **20140017788 BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra ARSE-142, conjunto QI-04, situado à alameda 12, da expansão sul do Plano Diretor desta, capital, com área total de 360,00m², sendo: 12,00 metros de frente com alameda 12; 12,00 metros de fundo com o lote 09; 30,00 metros do lado direito com o lote 03; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 01. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial edificado, murado com calçada, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto, com 01(uma) Casa de 03 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, uma sala, uma cozinha, área de serviço, duas garagens, piso revestido de cerâmica, cobertura de laje, portas e janelas de vidros. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 60.883 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. **\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** PAULO RODRIGUES DE SOUZA, 1406 S, Alameda 12, Quadra QI 04, nº 04, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 3.392,63 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), em 13 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá

pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados o(s) executado(s) PAULO RODRIGUES

DE SOUZA , e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 0035114-46.2014.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido VICENTE VITURINO DE SOUSA (CPF: 388.884.401-00) CDA: **20140020129; 20140027492; 20140027493**. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 21, da quadra 37, situado à rua 44, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450,00m<sup>2</sup>, sendo: 15,00 metros de frente com rua 44; 15,00 metros de fundo com lote 09; 30,00 metros do lado direito com lote 22; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 20. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial edificado, edificação medindo aproximadamente 70.00m<sup>2</sup>, erguida de tijolos coberta com telhas de barro, dividida em 07 (sete) cômodos sendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviços, paredes revertidas de reboco, e piso de cerâmica; com rede de água encanada, telefônica e energia elétrica. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 51.907 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Penhora nos autos nº 5033268-74.2012.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 27 de abril de 2018. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00,

nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuído ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados o(s) executado(s) **VICENTE VITURINO DE SOUSA e seu(s) cônjuge(s) JOVELINA SOUSA RIBEIRO VITURINO, bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº.** 5008442-18.2011.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido FRANCYANE SOARES DE ARAÚJO (CPF: 900.582.241-49) CDA: **220110005115; 20110005116. BEM(NS):** 01 (um)

Lote de terras para construção urbana de número 17, da quadra ACSE-11, conjunto 01, situado à Avenida LO-01, no loteamento Palmas no município de Taquarussu do Porto com área de 704,00m<sup>2</sup>, sendo 22,0 metros de frente para a Avenida LO-01; 22,00 metros de fundo com o lote 18; 32,00 metros a direita com o lote 1a; 32,00 metros a esquerda com o lote 15. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel comercial com edificação, sendo 03 (três) salas comerciais, com portas e janelas de vidro, forro PVC, piso revestido e telha galvanizada; rede de esgoto, água encanada, telefone, energia elétrica e pavimentação asfáltica. **Obs.:** Benfeitorias não averbadas na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 1.343 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 31 de janeiro de 2020. **\*\*Avaliação** sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Arresto nos autos nº 2007.0006.3895-/0 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Publica Estadual, em trâmite na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 0001122-74.2006.4.01.4300 (2006.43.00.001122-4) de Execução Fiscal, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 0003494-45.2016.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO (Baixado); Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 5.895,94 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), em 20 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida

a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **FRANCYANE SOARES DE ARAÚJO, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) ERISMAR DE CARVALHO ARAÚJO, bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico nº: 0000556-66.2019.827.2731; **Chave Processo** nº: 778547342019; **Natureza da Ação:** Busca e Apreensão em Alienação; **Valor da Causa;** R\$ 12.165,88; **Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; **Procurador Requerente:** Dr(a). Flavio Neves Costa – OAB/TO nº 153447; **Requerido(s):** FRANCISCA MENDES DE SOUSA E SILVA. **INTIMANDO:** **FRANCISCA MENDES DE SOUSA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 370.797.511-87,** atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **INTIMAR** o(s) requerido(s) acima, para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença contida no EVENTO 22 dos autos, cujo o dispositivo segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA.** 1. RELATÓRIO. ... 2. FUNDAMENTAÇÃO. ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/ 69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para consolidar nas mãos do(a) requerente autor(a), AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial e nestes autos, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando-o ao autor, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe (ao Detran) estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive da notificação extrajudicial, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do art. 85 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano (NCC, art. 406). Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), data certificada pelo sistema. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de Janeiro de 2.020. Eu, **Glacyneide Borges Rocha,** o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 00064831320198272731 Chave n.º 518833238619

Requerente: ADEVANIA DE SÁ COSTA OLIVEIRA MIRANDA

Requerido: RONALDO OLIVEIRA MIRANDA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juiz de Direito em substituição automática Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ADEVANIA DE SÁ COSTA OLIVEIRA MIRANDA, representante, move em desfavor do representado: **RONALDO OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, separado, vendedor, nascido aos 13/09/1976, CPF: 784.127.301-00, filho de Doralice Oliveira Miranda e Antonio Pereira Miranda, residente e domiciliado na Rua Amancio de Moraes, nº 1734, Paraíso do Tocantim-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido : a) A proibição de se aproximar de ADEVANIA DE SÁ COSTA OLIVEIRA MIRANDA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ADEVANIA DE SÁ COSTA OLIVEIRA MIRANDA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 30.04.20), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 05 de Fevereiro de 2020.

(05/02/2020). Eu\_\_\_\_(Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal:0000489-38.2018.8.27.2731

Chave: 352499974118

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ROGÉRIO FERREIRA GOMES**, união estável, pintor, nascido aos 24.04.1995, natural de Paraíso/TO, inscrito no CPF sob n.º 044.179.141-76, filho de Leontino Gomes da Rocha e de Dinalva de Sousa Ferreira Gomes, residente e domiciliado na Rua Firmino Mendes, 500, Setor Centro, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita**: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, **ABSOLVO** **ROGÉRIO FERREIRA GOMES**, devidamente qualificado nos autos, da imputação de roubo circunstanciado versada na denúncia. Restitua-se ao legítimo proprietário o aparelho celular descrito no laudo – não consta auto de exibição e apreensão de objeto no processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos

05 de Fevereiro de 2020. (05/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)- Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 00059961420178272731

Chave: 637162030217

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **WILLIAN COSTA SILVA**, vulgo "DOIDINHO", brasileiro, solteiro, profissão não informada, natural de Pium/TO, nascido aos 25.04.1990, filho de Nilo Sousa da Silva e Lucivância da Costa e Silva, residente Rua Antônio Aires, s.n., Vila Canaã, na cidade de Divinópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO WILLIAN COSTA SILVA, qualificado nos autos, da imputação de estupro de vulnerável, versada na vestibular acusatória." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos

05 de Fevereiro de 2020. (05/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

**PEIXE****2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.**

Interdição nº 0000093-18.2019.8.27.2734/TO - AUTOR: JOAO DE SANTANA LOPES DA SILVA - RÉU: DORIVAN LOPES DA SILVA - EDITAL Nº 33062 - A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toribio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO e CURATELA acima epigrafados, referente à Interdição de DORIVAN LOPES DA SILVA, sendo que por sentença acostada ao EVENTO 52 dos autos em epígrafe, proferida na data de 19/12/2019, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **DORIVAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pensionista, nascido aos 03/01/1974, filho de João de Santana Lopes da Silva e de Coraci Batista da Silva, portador do RG nº 140.532 2º via-SSP/TO, inscrito no CPF nº 064.434.811-94, residente e domiciliado na Rua Herculano de Queiroz, nº 224, Peixe/TO. O Interditando apresenta diagnóstico de doença psiquiátrica, CID 10 F25.1. Assim, através do laudo médico juntado no evento 1, é possível concluir que o interditando, em razão da enfermidade, não é capaz de gerir seus próprios atos, tampouco administrar eventuais rendimentos ou bens nesse sentido, a interdição configura-se como mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, posto que a pessoa portadora de deficiência, como é o caso do interditando, não possui condições de provê-la por si só, ainda que momentaneamente ou parcialmente como no caso dos autos, pelo que foi nomeado curador definitivo na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de seu pai **JOÃO DE SANTANA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG nº 1.134.305 2º via-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 123.440.791-49, com endereço residencial na Fazenda Nossa S. Deus me guie, São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) PELO EXPOSTO, em consonância com parecer ministerial, com fundamento no art. 1.767, I, e art. 4º, III, do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, art. 35I, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de DORIVAN LOPES DA SILVA, qualificado nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa do seu pai JOÃO DE SANTANA LOPES DA SILVA, também já qualificado nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar o interditado perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo o curado prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. (...) publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. (...). (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitoria - Processo: nº 0003336-92.2018.827.2737 Chave: 214985865918 - Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA em face de JODO LTDA E GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, procuradora: Priscila Costa Martins TO4413A. Por este meio **CITAR** a parte Requerida: GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito bem como honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ou, no mesmo prazo, querendo, oferecer embargos monitórios. Fica cientificado o requerido que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, § 2º do CPC). Advertência: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos. (CPC, art. 1.102.c), bem como presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato articuladas pelo autor., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (09/01/2020). Tudo conforme Eventos 01; 09; 43 e 44 – Petições Inicial; Decisão; Petição e Despacho. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 30/01/2020.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

###### **Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº0014983-50.2019.8.27.2737/TO, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **JEFERSON FERREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 038.993.961-70 e RG nº 740835 SSP-TO, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 12/10/1990, filho de Gercino Ferreira dos Santos e Ivanilde Pereira de Sousa Santos, tendo como **vítima WAYLA BARBOSA CHAGAS, brasileira, solteira, natural de Palmas/TO, nascida aos 18/08/1995, filha de Jovino Tavares Neto e Larissa Maria Batista de Chagas, portadora do RG nº 1.236.353 2ª via SSP-TO e CPF nº 056.343.641-75, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimada da concessão das Medidas Protetivas atribuídas ao acusado SAMUEL FERREIRA DE CARVALHO, as quais são: a) Comparecimento mensal em juízo, entre os dias 01º e 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca por ser a permanência conveniente e necessária para a investigação e instrução; c) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, distância esta de pelo menos 200 (duzentos) metros; d) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) proibição de frequentar os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas; f) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. No mais, o atuado deve assumir o compromisso, através de termo no auto, de cumprir com as condições impostas acima, sob pena de, ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva em substituição à medida cautelar eventualmente descumprida pelo mesmo (artigo 282, § 4º, CPP). e também fica intimada para que informe se tem interesse em manter as Medidas Protetivas, bem como informar fato novo autorizador. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 11 de fevereiro de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

###### **Prazo de 15 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0014523-63.2019.827.2737 - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **PEDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 02/11/1969, filho de MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO e BELCHIOR SOARES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às

11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06 de Fevereiro de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, digitei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo de 15 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0014523-63.2019.827.2737 - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **PAULO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA - ALCUNHA "PESADELO"**, portador do CPF nº **038.321.181-60**, natural de Brasília/DF, filho de Evaldo José de Carvalho e Maria Neta Santos Furtado Vieira, brasileiro, nascido aos 02/11/1969, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06 de Fevereiro de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, digitei o presente.

## **2ª vara cível** **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0001826-10.2019.8.27.2737**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ADERSON MARINHO DE CARVALHO

Requerido: REAL FACTORING LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida **REAL FACTORING LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 07/02/2020. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo.

## **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0001650-31.2019.8.27.2737/TO**

**AUTOR: ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA**

**RÉU: DERALDINO PEREIRA DE SENA**

**EDITAL Nº 103477**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o senhor **DERALDINO PEREIRA DE SENA**, filho de Carmina Pereira de Sena, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **0001650-31.2019.8.27.2737**, que lhe move ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA. CIENTIFICA-O de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora**. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 07 de fevereiro de 2020. Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi.

## **WANDERLÂNDIA** **1ª escrivania cível**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº,

CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA** autuada sob o nº **0002448-77.2019.827.2741**, proposta por **RICARDO ALVES DE SOUSA** em desfavor de **ROSIANE ALVES MIRANDA** e **KATIANY ALVES**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** da Requerida: **ROSIANE ALVES MIRANDA**, brasileira, Solteira, profissão e RG não informados, CPF nº 045.921.101-86, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial (ev. 1 dos autos supra), para, querendo oferecer defesa no prazo legal. E, para **INTIMAÇÃO** a fim de que compareça à **audiência de conciliação**, designada para o **dia 04 de março de 2020, às 17h30min**, na sala de audiências do Fórum local. Tudo em conformidade com o despacho evento 13 dos autos supra. Cumpra-se. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 0000066-14.2019827.2741**, tendo como réu: **MARIA DO SOCORRO BARROS SALES**, brasileira, divorciada, comerciante, nascido aos 08/02/1967, natural de Babaçulândia/TO, filha Francisca Barros de Carvalho e Domingos Pereira de Carvalho, e a vítima: **HILDA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, união estável, agricultora, nascida aos 04/04/1964, filha Joana Rodrigues da Silva e Abelardo Rodrigues da Silva, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADAS**, do inteiro teor da sentença no evento 24 a seguir transcrito; Diante do exposto, acolho a Promoção do Representante do Ministério Público levado a efeito, e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, ressalvada a hipótese do art. 18 e 28 do Código de Processo Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (03//02/2020), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva  
Escrivã - Respondendo

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Portarias**

##### **PORTARIA FÉRIAS Nº 93/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

##### **PORTARIA FÉRIAS Nº 94/2020, de 12 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado José Eustaquio de Melo Junior, matrícula nº 352446, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 20/02 a 20/03/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 170, de 05 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de justiça, a responsabilidade social e o incentivo aos meios de solução de conflitos são objetivos estratégicos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, o que leva à necessidade de consolidação de uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução TJTO nº 9, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 20.0.000001377-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), além dos membros natos definidos no art. 1º da Resolução nº 9, de 5 de julho de 2012:

I – Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito, Coordenador;

II – Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito;

III – Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito;

IV – Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito;

V – Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.260, de 4 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Presidente**

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA DIÁRIAS Nº 185/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67877 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Waldimeire Marinho Apinagé, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 36755**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Conceder à servidora **Waldirene Marinho Apinage, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 109165**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 186/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67954 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Deyce Carvalho Eduardo, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 357622**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 187/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67902 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, Araguatins-TO, Augustinópolis-TO, Itaguatins-TO, no período de 11/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva em equipamentos de som e instalação de webcan, nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.000011179-4, 20.0.00000013-3, 20.0.000001508-4, 20.0.000001316-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 188/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67916 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 11/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de realizar entrega dos Aparatos ergonômicos nas comarcas citadas, conforme SEI 19.0.000030423-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 189/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67880 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, CONCILIADOR, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 2.040,65, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 618,16, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 01/03/2020 a 11/03/2020, com a finalidade de atuar como Instrutora na parte prática do Curso de Mediação, conforme os SEIs nº 19.0.000028818-0 e 20.0.000001410-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 190/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67806 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Filipe Silva Leite, Matrícula 990563**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 17/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de realizar a manutenção do jardim das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo, Peixe, Natividade, Palmeirópolis, Formoso do Araguaia e Araguaçu, conforme SEI 20.0.000000888-6.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Eloi Rodrigues da Silva, Matrícula 355762**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 17/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de realizar a manutenção do jardim das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo, Peixe, Natividade, Palmeiropolis, Formoso do Araguaia e Araguaçu, conforme SEI 20.0.00000888-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 191/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67901 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de realizar encontro com os alunos, para orientação do Estudo de Caso, Pós-graduação Lato-Sence em Prática Judiciária - Turma II, conforme SEI 19.0.000008147-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 192/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67908 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 03/02/2020 a 05/02/2020, com a finalidade de realizar manutenção em equipamentos de informática, conforme SEI nº 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 193/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67778 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 06/02/2020 a 06/02/2020, com a finalidade de atender a demanda da DINFR, visando realizar vistoria técnica, conforme solicitação via sistema frotas sob o nº 72695, SEI 20.0.000001004-0, coaduna com o pedido de diária nº 2020/67266.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 194/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67762 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, CONCILIADOR, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 1.259,58, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 16/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de atuar como instrutora na prática do Curso de Mediação, em Ponte Alta, conforme SEI nº 19.0.000028321-8 e SEI 20.0.000001410-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 195/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68117 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, JU22 - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 436,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 302,72, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 27/01/2020 a 27/01/2020, com a finalidade de realizar renovação de certificação digital em razão de ter expirado o prazo, conforme o pedido R17072.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 196/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67869 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Neri Rego Cunha, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 241560**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 197/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67771 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 06/02/2020 a 06/02/2020, com a finalidade de realizar vistoria na Obra do Fórum de Miracema-TO, conforme SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 198/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67587 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Marlete do Nascimento Caldas, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352908**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 199/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67448 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.083,63, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2020/67244 de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 07/02/2020 a 12/02/2020, com a finalidade de realizar montagem e manutenção de equipamentos de informática devido a inauguração do prédio que abriga a sede da Comarca de Itaguatins, conforme SEI nº 20.0.000000184-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 200/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67240 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Weldes Ranna Nascimento da Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354363**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 22/01/2020 a 25/01/2020, com a finalidade de participar da Convocação para reunião realizada nos dias 23 e 24 de janeiro do ano em curso, tendo como pautas, dentre outras, o e-Proc nacional, o Prêmio CNJ de Qualidade e a movimentação processual, conforme SEI 20.0.000000671-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 201/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67380 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Erica Hellen Aires da Silva, Matrícula 357104**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 202/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68118 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 2.784,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar de reunião proposta pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Pernambuco, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, na sede do Poder Judiciário de São Paulo - Palácio da Justiça, para tratar de assuntos gerais, conforme SEI 20.0.000001268-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 2.221,62, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar de reunião proposta pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Pernambuco, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, na sede do Poder Judiciário de São Paulo - Palácio da Justiça, para tratar de assuntos gerais, conforme SEI 20.0.000001268-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 203/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67270 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 531,05, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 52,53, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Figueiropolis-TO, no período de 29/01/2020 a 30/01/2020, com a finalidade de realizar audiência de instrução com réu preso em substituição automática, conforme processo judicial 0000892-15.2019.8.27.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 204/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67237 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Milla Leticia da Silva Arantes , Matrícula 356321**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Rebecca Carvalho Curcino, Matrícula 357003**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Tatielly Rodrigues da Silva, Matrícula 357026**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 205/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67234 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suéllem Aparecida Melo Campos, Matrícula 357266**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 1900000345868.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Micaelle da Silva Luz, Matrícula 356306**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 1900000345868.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Monyque Coelho da Silva, Matrícula 356323**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI 1900000345868.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 206/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67329 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 09/02/2020 a 13/02/2020, com a finalidade de atender as demandas do Projeto Justiça Cidadã em relação a Tecnologia da Informação, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 09/02/2020 a 13/02/2020, com a finalidade de atender as demandas do Projeto Justiça Cidadã em relação a Tecnologia da Informação, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 207/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67042 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thallyta Teixeira Silva, Matrícula 358242**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 06/02/2020 a 06/02/2020, com a finalidade de realizar auxílio de LIBRAS em audiência na Comarca de Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000033262-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 208/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67186 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Mauro Leonardo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 217064**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/01/2020 a 15/01/2020, com a finalidade de proceder com a validação presencial do seu certificado digital, conforme Service Desk R16195.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 209/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66930 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Hodirley Marques Canguçu, CINEGRAFISTA, Matrícula 357695**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 12/01/2020 a 14/01/2020, com a finalidade de retirada dos equipamentos de recepção do sinal de satélite instalados na telessala, conforme SEI 20.0.00000333-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, CINEGRAFISTA, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 12/01/2020 a 14/01/2020, com a finalidade de retirada dos equipamentos de recepção do sinal de satélite instalados na telessala, conforme SEI 20.0.00000333-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 210/2020, de 12 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66937 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 1.532,11, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 24/01/2020 a 26/01/2020, com a finalidade de participar do curso de Formação em RORSCHACH, na perspectiva Fenomênico-Existencial-Analítico, incluindo Análise do Comportamento Verbal, conforme SEI 19.0.000013109-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 211/2020, de 12 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67429 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 175,95, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/67040 de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 20/01/2020 a 20/01/2020, com a finalidade de realizar a manutenção da central de Pabx, conforme SEI nº 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

# **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/2018**

**PROCESSO 18.0.000021016-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Thaísa Cristhine Filgueira e Silva

**OBJETO:** I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 204/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Thaísa Cristhine Filgueira e Silva, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3009713, quanto à mudança da comarca e cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Ananás, Cidade de Ananás;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Augustinópolis, Cidade de Augustinópolis.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 204/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000021016-8, bem como as disposições de Edital Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019 e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, e de seus apostilamentos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 18.0.000023116-5**

**CONTRATO Nº. 1/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Elevadores Ltda – ME

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato nº. 1/2019, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME, conforme Informação nº 3032/2020 evento 3011083, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 1/2019, aos Autos Administrativos 18.0.000023116-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019**

**PROCESSO 19.0.000029869-0**

**CONTRATO Nº 19/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Shanon Moda Eireli - EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de trajes sociais, para atender os agentes de segurança da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 25.414,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.2213

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 85/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019**

**PROCESSO 20.0.00000700-6**

**CONTRATO Nº 17/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** V. C. da Rocha Distribuidora - ME.

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática para impressoras, toner e kit fotocondutor, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019**

**PROCESSO 19.0.000025432-3**

**CONTRATO Nº 11/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** VBM Equipamentos Ltda - EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Porta-Pallets, incluindo montagem (instalação), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, destinados ao ANEXO II, (Depósito do almoxarifado).

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 52.734,20 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº . 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3065 e 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52 e 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 36/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019**

**PROCESSO 20.0.00000949-1**

**CONTRATO Nº 23/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Belladata Bufet & Restaurante - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coffe break, coquetel, lanche e lanche individual, para as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 47/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2019****PROCESSO 19.0.000037693-3****CONTRATO Nº 22/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Aton Licitações em Materiais de Informática Eireli - EPP.**OBJETO:** Aquisição de pneus novos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos pneus.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4278**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 46/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019****PROCESSO 20.0.00000952-1****CONTRATO Nº 21/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP.**OBJETO:** Aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 73.998,00 (setenta e três mil novecentos e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, sem prejuízo do prazo de garantia dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO 19.0.000039555-5****CONTRATO Nº 18/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Aguiar, Baldon e Kran - Ltda.**OBJETO:** Aquisição de Solução de Certificação Digital visando suprir as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos e/ou serviços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 19.0.000039555-5**  
**CONTRATO Nº 20/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
**CONTRATADA:** Lideris Sistemas e Tecnologias da Informação - EIRELI.  
**OBJETO:** Aquisição de Solução de Certificação Digital visando suprir as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM  
**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.075,00 (um mil setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.  
**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos e/ou serviços.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019**  
**PROCESSO 20.0.000001038-4**  
**CONTRATO Nº 16/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
**CONTRATADA:** Julean Decorações - Ltda.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persiana vertical, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.  
**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 9.533,25 (nove mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.  
**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**Extratos de termos aditivos**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2015**  
**PROCESSO 15.0.000006849-4**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
**CONTRATADA:** G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda – ME  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a exclusão dos subitens 8.8.1 e 8.8.2 e alteração do item 8.9, da Cláusula Oitava do Contrato nº 139/2015, evento 0781725, conforme solicitação contida no Despacho nº 4093/2020, evento 2988771, em virtude da alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio da Lei nº 13.467/2017, não havendo mais incidências de contribuição previdenciária e FGTS sobre o valor das diárias de viagem pagas ao empregado de acordo com o § 2º do artigo 457 da CLT.  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**Extratos**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2020**  
**PROCESSO 20.0.000001133-0**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Érica Gomes de Miranda Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2020**

**PROCESSO 20.0.000001152-6**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Selma Sousa Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2020**

**PROCESSO 20.0.000001209-3**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Giovana Milhomem De Lima

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraisópolis do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2020**

**PROCESSO 20.0.000001163-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Tatiana Costa Martins

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2020**

**PROCESSO 20.0.000001225-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Marinete Barbosa da Silva Ferrari

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 255/2017**

**PROCESSO 17.0.000036638-2**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADO:** Luiz Xavier De Araújo Godinho Filho

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, o médico LUIZ XAVIER DE ARAÚJO GODINHO FILHO, da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com fulcro no Item 6.1, incisos IV, do Edital de Credenciamento nº 02/2017, no Diário da Justiça nº 4119, de 15 de setembro de 2017, bem como na Cláusula Nona, Subitem 9.1.4, do Termo de Credenciamento nº 255/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2020**

**PROCESSO 20.0.000001258-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Aryanne do Nascimento Lopes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 81/2016**

**PROCESSO 16.0.000011646-0**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Marisa Conceição Bandeira

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Marisa Conceição Bandeira, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 81/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020**

**PROCESSO 20.0.00000991-2**

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDENCIADA:** Raimunda de Jesus da Conceição

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2020**

**PROCESSO 20.0.000001012-0**

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDENCIADA:** Katia Maria Vieira da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2020**

**PROCESSO 20.0.000001024-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Luciana Pereira Barros

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 270/2019**

**PROCESSO 19.0.000038934-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Heloisa Silva de Araujo Cunha

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2020**

**PROCESSO 20.0.000001140-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Thayse Suellen Dutra Ximenes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2020**

**PROCESSO 20.0.000001003-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Vanilda Francisco Fonseca da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2020**

**PROCESSO 20.0.000001138-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Vanderly Lopes Pimentel

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 311/2016**

**PROCESSO 16.0.000016290-0**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Elizangela Francisca de Abreu Putencio

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Elizangela Francisca de Abreu Putencio, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 311/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 149/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68065;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SAYOMARA MORAIS CAVALCANTE DE ALMEIDA CAMPOS**, matrícula nº 353427, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE**, matrícula nº 260849, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 07/01/2020 a 17/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 150/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68182;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO**, matrícula nº 352703, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**, matrícula nº 147743, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NOVO ACORDO no período de 07/01/2020 a 10/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**  
**DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 151/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68184;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO**, matrícula nº 352703, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**, matrícula nº 147743, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NOVO ACORDO no período de 13/01/2020 a 23/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**  
**DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 153/2020, de 11 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68190;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EDIMAR CARDOSO TORRES**, matrícula nº 140666, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 84055, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 27/10/2019 a 25/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ILUIPITRANDO SOARES NETO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADRIANO DE SOUSA MELO	943.973.251-20	0044655-35.2016.827.2729	R\$ 39,50
ANTONIA LIMA DE ARAUJO SILVA	138.767.913-91	0014992-08.2019.827.2706	R\$ 130,85
EDIVANIA MARIA DE SOUSA SANTOS	806.829.101-63	0023511-73.2014.827.2729	R\$ 176,14
GILMAR ELDO DE ANDRADE	656.624.664-91	0001692-35.2018.827.2731	R\$ 23.316,88
J. C. RODRIGUES	09.581.136/0001-07	5008363-40.2013.827.2706	R\$ 232,24
JACIRENE CASTRO RODRIGUES	382.384.701-53	5008363-40.2013.827.2706	R\$ 232,24
JOICY REGINA DA SILVA BORGES	950.426.951-68	0001170-25.2019.827.2714	R\$ 102,97
KENIA ROBERTA GONCALVES AMARAL	005.726.001-00	0001841-81.2016.827.2737	R\$ 144,31
KLABER VIEIRA KUMAR	829.756.981-00	0006818-59.2019.827.2722	R\$ 14,50
MARCOS ALVES FERREIRA	903.782.961-91	0011005-03.2015.827.2706	R\$ 62,50
MARCOS AURELIO JORGE RODRIGUES	626.044.731-00	0007256-61.2014.827.2722	R\$ 15,50
MARIO RUFONE	683.188.559-49	0000115-67.2019.827.2737	R\$ 39,00
PS2D - SERVICOS AUTOMOTORES LTDA	07.768.943/0001-08	0007940-28.2015.827.2729	R\$ 201,30
SANTA HELENA QUATORZE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA	15.656.206/0001-41	0035080-03.2016.827.2729	R\$ 556,82
TAMARA BETANIA JOVANIA DE DAMASCO	823.054.471-91	5001243-47.2008.827.2729	R\$ 196,67

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)